

Em 29-12-2004, foi editada a Lei 11.053, que introduziu novas regras de tributação para as Entidades de Previdência Complementar e seus participantes. Uma das vantagens da mencionada Lei foi isentar as aplicações dos recursos dos fundos de pensão de tributação (Imposto de Renda sobre os ganhos). Esta medida trouxe vantagens para todos Participantes, que serão beneficiados com a rentabilidade maior de seus recursos.

A outra novidade diz respeito à criação de um novo Regime de Tributação, opcional, para os benefícios recebidos pelos Participantes dos planos de Contribuição Definida - CD e Contribuição Variável – CV, modalidade em que está estruturado o **FBPREV III**.

Até a edição da referida Lei, todos os benefícios e resgates eram tributados com base na Tabela Progressiva. A partir da nova Lei, os participantes de planos CD e CV poderão optar por um novo regime de tributação, com base na Tabela Regressiva.

▶ CONDIÇÕES E PRAZOS DA OPÇÃO

- A opção pelo Regime de Tributação – Tabela Regressiva – é individual, e deverá ser feita em formulário próprio (Termo de Opção/Regime de Tributação da Tabela Regressiva), até o último dia útil do mês seguinte ao da inscrição no **FBPREV III**;
- A opção possui caráter irrevogável. Isto é, uma vez feita a opção, o Participante não poderá retornar ao regime da Tabela Progressiva;
- Na falta de qualquer comunicação do Participante, a FBSS considerará que o Participante permanece vinculado ao regime da Tabela Progressiva, ou seja, a FBSS só informa a RFB quem fez opção pelo Regime Regressivo.

▶ CARACTERÍSTICAS DO REGIME REGRESSIVO

- Optando pelo regime da Tabela Regressiva, os benefícios que vier a receber do Plano serão tributados, quando da sua percepção, por uma tabela cujos percentuais diminuem ao longo do tempo, em função do prazo de acumulação dos recursos no plano. Quanto mais tempo os recursos ficarem no Plano, menor será a tributação do Participante;
- No novo regime, diferentemente da Tabela Progressiva, não há faixa de isenção nem deduções de nenhuma natureza. As alíquotas são aplicadas no momento do recebimento do benefício e a tributação é definitiva, não havendo ajuste a ser feito na declaração anual de rendimentos;
- O prazo de acumulação dos recursos não é igual ao prazo de filiação ao Plano. Para apurar o prazo de acumulação, são aplicadas duas diferentes fórmulas (uma para o caso de Resgate e outra para o caso de Benefícios de Aposentadoria) que resultam em uma ponderação da data e do valor de cada contribuição ao longo de todo o tempo de permanência dos recursos no Plano.

A Tabela Regressiva contendo as alíquotas e prazo de acumulação é a seguinte:

Prazo de acumulação (*)	Alíquota na fonte
até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
acima de 10 anos	10%

(*) Prazo de acumulação é aquele que antecede o pagamento do Resgate ou início do Benefício.

a) Resgate:

- No caso do Participante vir a receber o resgate das suas reservas, será aplicada uma fórmula para apurar o prazo de acumulação, que é conhecida como “PEPS” (primeiro aporte a entrar é o primeiro a sair). Com a aplicação dessa fórmula, em geral a Tabela Regressiva passa a ser favorável ao Participante (em comparação com a Tabela Progressiva) entre o sexto e o oitavo ano de permanência dos recursos no Plano. Nos primeiros anos, a Tabela Regressiva não é atrativa, pois sobre o valor resgatado incidirão alíquotas maiores;
- O risco para o Participante, ao optar pelo novo regime, é o de necessitar resgatar seus recursos num prazo mais curto. Com o tempo, a nova tabela passa a ser vantajosa.

b) Benefícios Programáveis:

- Neste caso, o prazo de acumulação será calculado por outra fórmula, chamada de Prazo Médio Ponderado (PMP), onde cada aporte e seu respectivo valor e data serão considerados. Pela aplicação dessa fórmula, observa-se que, em média, para cada 4 (quatro) anos de permanência dos recursos no Plano, são conquistados 2 (dois) anos de prazo de acumulação nos termos da Lei;
- A atratividade do regime, comparado à atual Tabela Progressiva, depende de algumas variáveis: valor futuro do benefício a ser recebido, tempo até a data da aposentadoria, deduções a que o participante faria jus pelo regime atual, existência de outras fontes de renda etc.;

- Pela Tabela Progressiva atual, o Participante pode situar-se na faixa de isenção, ou fazer jus a deduções e à devolução de IR retido na fonte quando do Ajuste Anual. Pelo regime da Tabela Regressiva a tributação é definitiva e não permite deduções ou ajustes;
- Regra geral: para futuros benefícios de valores baixos, as condições do regime atual poderão ser mais benéficas. Para futuros benefícios maiores, a Tabela Regressiva pode ser mais vantajosa;
- Para o Participante que projeta permanecer no Patrocinador por muitos anos e obter evolução salarial condizente, a tendência é que a Tabela Regressiva venha a ser mais vantajosa.

c) Benefícios de Risco (morte e invalidez):

- Alíquota de 25% para prazo de acumulação até 6 anos e demais alíquotas da tabela quando superior a 6 anos.

▶ CARACTERÍSTICAS DO REGIME PROGRESSIVO

- Este regime é o utilizado atualmente e já é conhecido. Suas características básicas são:
 - Incidência do imposto de renda calculada considerando o limite de isenção e redutores;
 - Os resgates têm retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração anual;
 - Sujeito a ajuste anual, com possibilidade de deduções;
 - Deve-se lembrar que os valores de isenção e das deduções, bem como os percentuais das alíquotas e respectivas faixas, podem ser alterados ao longo do tempo.

Confira a tabela atual relativa à tributação Progressiva vigente (2018):

Faixa Salarial (R\$)	Alíquota(%)	Dedução (R\$)
até 1.903,98	0,0	0,00
de 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

▶ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A Fundação Banrisul disponibilizou a legislação tributária pertinente e informações adicionais em seu site. Acesse www.fbss.org.br e leia mais sobre o assunto antes de fazer sua opção.

▶ ATENÇÃO – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Fundação Banrisul não pode e não deve manifestar sua opinião acerca de qual opção é mais favorável ao Participante. As situações presentes e futuras, para cada Participante são muito diversas e cada um deve ser responsável por ponderar suas perspectivas e possibilidades.
- Lembramos que, caso não haja manifestação formal pelo Regime de Tributação – Tabela Regressiva (formulário Termo de Opção/Regime de Tributação da Tabela Regressiva), será considerada sua permanência no Regime de Tributação – Tabela Progressiva, Art. 3º - Lei 11.053/2004.

▶ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lei nº 11.053/2004

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11053.htm

Lei nº 11.196/2005

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm

Instrução Normativa SRF nº 588/05

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15513>

Instrução Normativa SRF nº 667/06

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15605>

Instrução Normativa SRB nº 1.315/13

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39255>

Instrução Normativa Conjunta nº 524/05

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38057>

Instrução Normativa Conjunta SRF, SPC, SUSEP nº 589/05

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15514&visao=anotado>